



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei nº 002/2000

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí.*

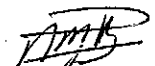
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Carambeí autorizado a firmar convênio com o **Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí**, para repasse de verba no valor de um salário mínimo.

Parágrafo único: O convênio de que trata o caput deste artigo será firmado pelo prazo de doze (12) meses.

Art. 2º: A verba será destinada para abastecimento e manutenção das viaturas da Polícia Civil e Militar.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

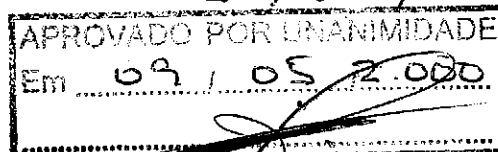
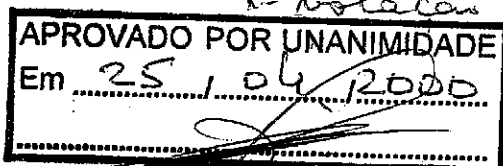
Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de abril de 2000.


ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO

VEREADOR
AUTOR DO PROJETO


JACINTO ARMED PEDROLLO

VEREADOR
AUTOR DO PROJETO





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei nº 002/2000

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Carambeí autorizado a firmar convênio com o **Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí**, para repasse de verba no valor de um salário mínimo.

Parágrafo único: O convênio de que trata o caput deste artigo será firmado pelo prazo de doze (12) meses.

Art.2º: A verba será destinada para abastecimento e manutenção das viaturas da Polícia Civil e Militar.

Art.3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de abril de 2000.


ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO
VEREADOR
AUTOR DO PROJETO


JACINTO ARMED PEDROLLO
VEREADOR
AUTOR DO PROJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

*Parecer ao Projeto de Lei nº 002/00
Comissão de Justiça e Redação.*

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei, de proposta dos Ilustres Vereadores Jacinto A Pedrollo e Ardoíno M Parizotto, propõe autorização de Lei para repasse de verba no valor de hum salário mínimo ao Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí.

A comissão bem examinando o objetivo entendeu pela necessidade de oferecer ao projeto emenda modificativa e aditiva para consignar que o repasse seja em caráter mensal. Ainda há que se acrescentar modificação de adequação ao prazo de duração do convênio para que não estrapole o prazo do próprio mandato do Executivo e também fazendo constar que deva ser efetivada a necessária prestação de contas.

Outro aspecto é a exigência de referendo legislativo ao convênio que restar celebrado.

Com a Emenda que vai proposta em separado e relativa das questões ora abordadas pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, somos favoráveis.

Sala das Comissões em 24 de abril de 2000.


BART JANSSEN
PRESIDENTE


INÁCIO POKAZ FILHO
MEMBRO


ERNESTO C SOLEK
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

*Parecer ao Projeto de Lei nº 002/00
Comissão de Finanças e Orçamentos.*

Senhor Presidente,

O Projeto em análise, trata de autorização legal para convênio de repasse de verba à entidade do município e da característica de subvenção-social.

A Comissão de Justiça e Redação examinou o aspecto jurídico e constitucional, concordando com a mensagem.

Pela ordem financeira e orçamentária, verificamos que a proposta é por convênio simples e não se projetando quaisquer restrições. O orçamento do município é a fonte regular de despesas.

O projeto tem previsões regulares para sua extensão para custeio e prestação de contas. Por isto somos favoráveis com as emendas propostas.

Sala das Comissões em 24 de abril de 2000.

INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE

JACINTO A PEDROLLO
MEMBRO

BART JANSSEN
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

*Parecer ao Projeto de Lei nº 002/00
Comissão de Justiça e Redação.*

Senhor Presidente,

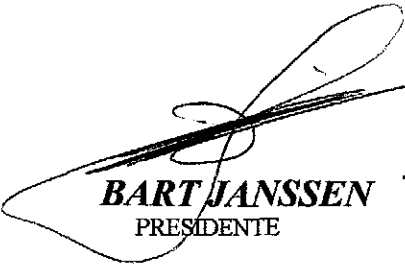
O presente Projeto de Lei, de proposta dos Ilustres Vereadores Jacinto A Pedrollo e Ardoíno M Parizotto, propõe autorização de Lei para repasse de verba no valor de hum salário mínimo ao Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí.

A comissão bem examinando o objetivo entendeu pela necessidade de oferecer ao projeto emenda modificativa e aditiva para consignar que o repasse seja em caráter mensal. Ainda há que se acrescentar modificação de adequação ao prazo de duração do convênio para que não estrapole o prazo do próprio mandato do Executivo e também fazendo constar que deva ser efetivada a necessária prestação de contas.

Outro aspecto é a exigência de referendo legislativo ao convênio que restar celebrado.

Com a Emenda que vai proposta em separado e relativa das questões ora abordadas pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, somos favoráveis.

Sala das Comissões em 24 de abril de 2000.


BART JANSSEN
PRESIDENTE


INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO


ERNESTO C SOLEK
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parecer ao Projeto de Lei nº 002/00
Comissão de Finanças e Orçamentos.

Senhor Presidente,

O Projeto em análise, trata de autorização legal para convênio de repasse de verba à entidade do município e da característica de subvenção-social.

A Comissão de Justiça e Redação examinou o aspecto jurídico e constitucional, concordando com a mensagem.

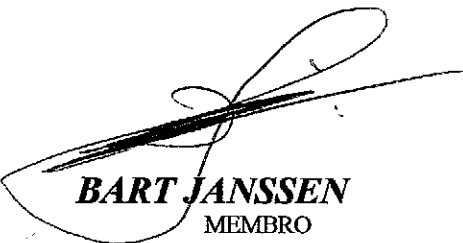
Pela ordem financeira e orçamentária, verificamos que a proposta é por convênio simples e não se projetando quaisquer restrições. O orçamento do município é a fonte regular de despesas.

O projeto tem previsões regulares para sua extensão para custeio e prestação de contas. Por isto somos favoráveis com as emendas propostas.

Sala das Comissões em 24 de abril de 2000.


INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE


JACINTO A PEDROLLO
MEMBRO


BART JANSSEN
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Emenda *Projeto de Lei 002/2000*

A Comissão de Justiça e Redação propõe a seguinte Emenda ao Projeto referenciado:

A - Ao art.1º- em final enunciado acrescente-se a expressão “hum salário mínimo mensal”;

B - Ao parágrafo único do art. 1º - modifique-se a seguinte expressão “O convênio que trata o caput deste artigo será firmado por prazo igual e correspondente a extensão do mandato Executivo”;

C - Substitua-se o art 3º com o seguinte enunciado: A fonte para as despesas é o orçamento do município e após firmado o convênio deverá ser referendado pelo Legislativo;

D - Em sequência acrescenta-se o art 4º, com o seguinte enunciado: A prestação de contas deverá ser apresentada ao Executivo nos prazos relativos a cada exercício, pelo conveniado e oferecidas os documentos de comprovação.

E - Prevalece a sequência numérica aos demais artigos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de abril de 2000.

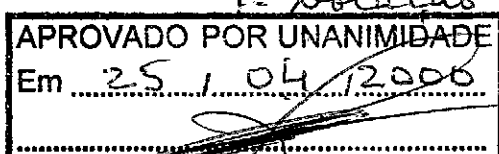

BART JANSSEN
PRESIDENTE


INÁCIO FILHO

MEMBRO


ERNESTO C SOLEK

MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei nº 002/2000

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Carambeí autorizado a firmar convênio com o **Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí**, para repasse de verba no valor de um salário mínimo *mensal*.

Parágrafo único: O convênio que trata o caput deste artigo será firmado por *prazo igual e correspondente a extensão do mandato Executivo*.

Art. 2º: A verba será destinada para abastecimento e manutenção das viaturas da Polícia Civil e Militar.

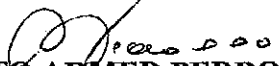
Art. 3º: *A fonte para as despesas é o orçamento do Município e após firmado o convênio deverá ser referendado pelo Legislativo.*

Art. 4º: *A prestação de contas deverá ser apresentada ao Executivo nos prazos relativos a cada exercício, pelo conveniado e oferecidos os documentos de comprovação.*

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24 de abril de 2000.


ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO
VEREADOR
AUTOR DO PROJETO


JACINTO ARMED PEDROLLO
VEREADOR
AUTOR DO PROJETO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE